



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 031/2025

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL 14.133/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CUNHA**, inscrito no CNPJ nº 01.670.499/0001-07, com sede na Rua Dom Lino, 73, Centro, Cunha/SP, CEP 12.530-000, por intermédio do Excelentíssimo Presidente da Câmara, Sr. **ADEMIR SANCHES**, adiante designada **CONTRATANTE**, por intermédio da Comissão de Contratação, vem abrir o presente justificativa ao processo de **DISPENSA nº 031/2025**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES E ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUNHA – SP., COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, II, §3º DA LEI 14.133 DE 01/04/2021.**

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



Câmara Municipal da Estância Climática de Cunha
“Portal da Cidadania”

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000
FONE/FAX: (012) 3111-1359

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho.

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta se Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª edição, p. 289, tem interessante comentário sobre o tema:

Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório e sendo assim a presente prestação de serviços atende ao disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Com o advento da Lei Federal acima mencionada ficou alterado o valor para a dispensa de licitação para todas as aquisições e/ou contratações que, após as devidas cotações de preços, não excederem o valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Da Dispensa de Licitação:

Art. 75 – É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras

Trata-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender as demandas de caráter e eventual, muitas vezes urgente;



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Após instauração do Processo Administrativo para aquisição do material de consumo, o Setor de Licitações realizou cotação prévia com empresas do ramo de atividade compatível com objeto e divulgação do Edital de Intenção de Dispensa Pública dentro do prazo previsto no Art. 75, §3º da Lei Federal 14.133/2021, de acordo com o Mapa de Preço abaixo.

1. Renato Supermercado Ltda com valor total de R\$ 17.370,18
2. Mercado do Ney Ltda com valor total de R\$ 18.418,65
3. 53.528.780 Ana Rosa de Carvalho com valor total de R\$ 19.736,80

Para dar andamento na contratação e diante dos documentos colacionados aos autos, comprovantes da pesquisa de mercado realizada, ato contínuo, realizou os seguintes procedimentos a fim de verificar sobre a conveniência e a oportunidade da aquisição dos serviços e as formalidades previstas na Lei 14.133/2021.

- a. Solicitação de Compra, contendo a descrição dos materiais, nos termos do Art. 72, I da Lei 14.133/2021.
- b. Estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14133/2021, considerando o preço de mercado praticado, onde foram realizados 3 (três) cotações com empresas do ramo de atividade compatível com o presente objeto.
- c. Nota de Bloqueio, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso que será assumido.
- d. Publicação da Manifestação de interesse em obter propostas adicionais nos termos do art. 75, II §3º da Lei 14.133 de 01/04/2021, dentro do prazo previsto na legislação no Diário Oficial.

O edital de intenção para propostas adicionais foi publicada no Portal Nacional de Compras Públicas e veiculada no site institucional e decorrido o prazo legal e não foi apresentada proposta adicional.



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O edital de intenção foi publicado no Diário Oficial do Município, no site oficial da Câmara Municipal de Cunha – SP.

Após publicação da Intenção de Dispensa de Licitação, para manifestação de interesse em obter as propostas adicionais, não houve apresentação de proposta adicional e procedeu-se a adjudicação das propostas das empresas que realizaram a cotação inicial.

A empresa vencedora apresentou a documentação requerida e após análise atestou o cumprimento das exigências.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Cunha, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste processo administrativo de Dispensa de Licitação lavrado sob o nº. 023/2025 vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II da Lei 14.133/2021, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES E ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUNHA – SP., COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, II, §3º DA LEI 14.133 DE 01/04/2021** cujo vencedor **RENATO SUPERMERCADO LTDA** inscrito no CNPJ 50.815.578/0001-74, no valor total de R\$ 17.370,18 (dezesete mil trezentos e setenta reais e dezoito centavos).

E, sendo assim, comunicamos ao Sr. Presidente da Câmara Municipal da presente declaração, para que se proceda a análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Dispensa de Licitação nº 023/2025.

Cunha, 17 de junho de 2025.

Djalma Lúcio Gonçalves
Agente de Contratação